

PARECER Nº: 1701.2/2025 – CI/PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2023.

CONTRATO Nº: 13/2024.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024-SEMUSS, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.054.197/0001-20.

CONTRATADA: CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 07.332.016/0001-40.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 13/2024-SEMUSS** do **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSS E A PESSOA JURÍDICA CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **07.332.016/0001-40**, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, §2º da lei nº 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício nº 21/2025 e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Sra. Raquel Matos, Coordenadora de Assistência Financeira e autorização pelo consequente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses
§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 13/2024-SEMUSS está ativo até a data 29/01/2025 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Saúde, suprarreferida, justifica a prorrogação do aditamento contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato em 29.01.2025. Considerando que a interrupção no fornecimento pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado pela Secretaria, até que seja finalizado o novo processo licitatório que encontra-se em andamento, onde declara que a empresa citada cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, estando apta a continuar com o fornecimento dos materiais licitados .

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do pelo período de 04 (quatro meses), alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser

apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2025.

2- CONCLUSÃO:

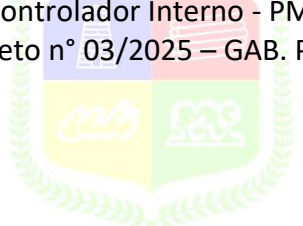
Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da Dra. Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Inhangapi/PA, 17 de janeiro de 2025.



Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.



P R E F E I T U R A D E
INHANGAPI
O PROGRESSO SEGUE EM FRENTE